

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

RONALDO CORREIA LEMOS, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeada pela Portaria nº 205, de 10/02/2014, por ordem da Senhora Prefeita Municipal de Içém, **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 18/02/2019, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Içém, na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2019**, pelo tipo de menor preço (**GLOBAL**), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 7, deste Edital.

Os invólucros Habilitação e Propostas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Içém, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, até às 13:30 horas do 15º dia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (07/03/2019).

O início da abertura dos envelopes Habilitação e Propostas das empresas será às 13:30 horas do 16º dia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (07/03/2019), no departamento de licitação desta Prefeitura, onde a Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

a) Não serão aceitas e nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

b) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito e protocolados tempestivamente junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal à Comissão Permanente de Licitação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de SEDEX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objetivo receber propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários, em ruas, avenidas, terrenos baldios, praças, trevos, prédios públicos e áreas cedidas por furnas neste Município, conforme anexo - I.

1.2 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.020/18, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Içém para o exercício de 2019.

FICHA 368

020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 375

020803 – LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.3 - As parcelas das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidas a participar deste Edital, quaisquer empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, cadastradas na Prefeitura Municipal de Icém/SP, até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

2.2 - Não será admitida a participação de cooperativas de mão-de-obra no presente certame;

2.3 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Icém/SP ou que seja devedora da Fazenda Municipal de Icém/SP;

2.4 – Apresentar Credenciamento e/ou Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório, conforme modelo no Anexo – V.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Obrigatórios para habilitação) - Envelope Nº 1

3.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope nº1, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da licitante, em uma única via:

3.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Icém/SP (dentro do prazo de validade), Somente serão aceitas as propostas das empresas que apresentarem, cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral perante a Prefeitura Municipal de Icém/SP.

3.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) comprovação de que a empresa licitante possui capital social mínimo não inferior a 9 % (nove por cento) do valor total estimado.

3.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo anexo deste Edital);

b) Declaração da licitante da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Icém/SP, conforme modelo anexo deste Edital);

c) Declaração de que se responsabiliza pela autenticidade de cada documento apresentado.

3.2. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

3.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias corridos da data da expedição do documento, exceto Atestado(s).

3.4. Para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Icém/SP constante do item 3.1.1 deste edital, os interessados deverão efetuar a inscrição, apresentando para isto a documentação constante na relação de cadastro, cuja relação está disponível no departamento de licitações.

3.5. As provas supras mencionadas poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral aprovado pela Prefeitura e em vigor. No caso dos documentos citados nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não estiverem na relação exigida pela Prefeitura para cadastro, deverão ser apresentados no envelope “Documentos de Habilitação”

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.7. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

4.1.1. Proposta de Preços

A proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter:

a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da licitante;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) preços mensais para cada item da proposta e total para 12 meses em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a carta proposta (anexo IV deste Edital). **As proponentes** devem considerar na elaboração de suas propostas as seguintes condições:

e) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

f) os preços globais propostos serão considerados completos e abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

- g)** os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- h) prazo de validade da Proposta de Preços**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- h.1)** as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.
- 4.2.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 4.3.** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à empresa inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.
- 4.4.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.5.** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 4.6.** A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa que faz parte deste edital, e demais disposições deste edital e seus anexos;**
- 5.2 –** As empresas participantes deverão obedecer a convenção do sindicato da categoria, atendendo todo seu conteúdo de direitos dos seus empregados, tais como: piso salarial, benefícios adquiridos entre outros se houver;
- 5.3 – A empresa participante que por ventura vier a ser vencedora desta licitação, não poderá ter o número de funcionários inferior a 17 (dezesete) funcionários, mais 01 (um) fiscal em seu quadro de pessoal efetivamente empregado na execução da atividade fim descrita no item – 1 deste edital (de acordo com as necessidades técnicas do Setor de Obras e Urbanismo, conforme anexo-I);**
- 5.4 –** A empresa participante que por ventura vier a ser vencedora desta licitação, deverá estar em conformidade com as normas do ministério do trabalho vigente no país, atendendo os requisitos das normas regulamentadoras (NR,s) aprovada pela portaria 3214 de 8 de julho de 1978;
- 5.5 –** A empresa participante que por ventura vier a ser vencedora desta licitação, deverá possuir e manter os serviços de segurança e medicina do trabalho por profissional qualificado e legalmente habilitado pelo ministério do trabalho, fornecer e manter EPI,s necessários de acordo com a função, obedecendo o disposto na NR-6; constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

6.0 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, EMPATE, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 6.1.1.** Para efeito do disposto no item 6.1. Acima entende-se como **Menor Preço Global** aquele obtido pelo somatório do resultado da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes de forma a obter-se o menor preço mensal.
- 6.2.** Os serviços objeto deste Edital de Licitação, serão adjudicados na totalidade à cuja proposta seja considerada vencedora;
- 6.3.** A seu exclusivo critério, a Administração, poderá ou não aceitar propostas em que se verifiquem erros na somatória dos valores apresentados, mas reservando-se o direito de corrigi-los sempre de forma a obter-se o menor preço.

6.4. A não apresentação de preços para qualquer dos itens ou cotá-los com valor igual a 0 (zero), **implicará na automática rejeição da proposta.**

6.5. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

6.6. O preço total resultante da revisão, processada na forma item 6.3, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis na forma do artigo 48º e suas alterações.

6.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do Artigo 3º, e Parágrafo 2º, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6.8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

6.8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

6.8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no ato, nova proposta; devendo a mesma apresentar em até 01 (um) dia nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.8.3.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma prevista no item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

6.8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.8.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.8.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.8.5. O disposto nos itens 6.8.1 a 6.8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme item 6.8 deste edital.

6.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

6.10. Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração da Sra. Prefeita Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

6.11. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Sra. Prefeita Municipal.

6.12. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

6.13. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.

7.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência Escrita;

7.1.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

7.1.3 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

7.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias dos serviços.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

7.2.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

8.0 – DOS RECURSOS

8.1. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

8.1.1. – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

e) rescisão do contrato.

8.1.2. – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

8.2. – A intimação dos atos referidos no subitem 8.1.1. Alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação ou revogação, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

8.3. – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1. Terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

8.4. – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5. – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

8.6. – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

8.7. – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

9.0 – DO CONTRATO

9.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994;

9.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

9.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

9.5 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

9.6 – **Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Icém/SP, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor, que comprove através de declaração a existência no seu quadro de pessoal, societário ou terceirizado, de um profissional qualificado e legalmente habilitado pelo ministério do trabalho como responsável pelos serviços de segurança do trabalho da empresa; A Contratada deverá no ato da assinatura do presente Contrato, apresentar além dos documentos exigidos acima, apresentar Planilha de Custo detalhando tudo o que foi cotado, dentro dos itens citados na proposta.**

10.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;

10.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

11.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93.

12.0 – DA GARANTIA

12.1 - A caução referente a **garantia-proposta** será de **1% (um por cento)** do valor global estimado do objeto deste certame, conforme previsão do art. 31, inc. III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, conforme previsão no art. 56, § 1º da retro mencionada Lei.

12.2. O depósito de caução da **garantia-proposta**, deverá ser feito no valor correspondente a 1% (um por cento) do orçamento estimado da prestação de serviços, objeto deste certame, até a data anterior à apresentação dos envelopes, sendo que o comprovante deverá ser juntado no envelope documentos de habilitação.

12.3. A restituição da caução será efetuada a todas as empresas proponentes e dar-se-á através de solicitação expressa das mesmas após 48 (quarenta e oito) horas da publicação do extrato de contrato da presente licitação.

12.4. Da empresa vencedora, será exigida caução **garantia de contrato**, no ato da assinatura, **no valor de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência do contrato, novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

13.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

13.3 – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

13.4 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital;

13.5 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

13.6 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação;

13.7 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação;

13.9 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Icém/SP, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes;

13.10 - Os interessados poderão obter cópia do presente edital e seus anexos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icém/SP, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº. 550, Centro, das 13:00hs às 16:00horas de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais).

13.11 - Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo – V – Modelo de credenciamento.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Icém/SP, na forma de costume, registrado e publicado no setor de licitações, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Icém.

Icém/SP, 18 de fevereiro de 2019.

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO - I
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários, em ruas, avenidas, terrenos baldios, praças, trevos, prédios público e áreas cedidas por furnas neste Município.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação visto o grande acúmulo de serviços da divisão de obras e urbanismo, e a carência de funcionários efetivos, no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento a população. A limpeza pública da cidade deve ser executada de canto a canto sendo, portanto, necessária para que seja preservado nosso aspecto de higiene e educação social, além da conscientização aos munícipes sobre a importância da limpeza pública na questão da preservação de doenças sem considerar o visual proporcionado por uma cidade limpa. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de uma saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado poderá resultar em problemas de graves proporções.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Roçagem e capina manual com roçadeira costal e/ou foice de gramíneas, capim, colômbio e de arbustos.

Os serviços compreendem a limpeza e roçada de vegetação rasteira, com utilização de roçadeira costal ou com ferramenta manual, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

A área estimada para realização da roçagem e capina é de 219078m², sendo que as áreas deverão ser executadas mais de uma vez ao longo do ano, conforme a necessidade.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação a contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os serviços de remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas nos passeios públicos pavimentados e junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas no meio fio. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 50 (cinquenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada e capina de vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço, rastelos e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas e transportados até seu destino final em local a ser determinado pela Municipalidade.

Os resíduos provenientes da roçada, capina, deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.

Empregam-se, onde forem tecnicamente viáveis, roçadeira costal portátil, e/ou foice, conforme a localização da área a ser beneficiada e a experiência da CONTRATADA.

Os serviços de faxina geral, limpeza, higienização, manutenção e conservação de prédios públicos serão executados nos locais definidos pela Administração Pública, não são atendidos pelo serviço regular de limpeza, seja por motivo econômico, seja pela necessidade de se reunir um grande contingente de pessoas e apoio logístico para tarefas de envergadura e em especial pela carência de funcionários efetivos.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, conforme solicitação prévia da Prefeitura, obedecidos os limites do número de trabalhadores definidos neste Termo de Referência.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os pedestres, animais, veículos etc.

A empresa contratada deverá disponibilizar diariamente os funcionários de 2ª feira a sexta (das 7 às 17 hs), respeitando os horários de almoço e descanso, e aos sábados das 7 às 11 hs.

4 - DO CUSTO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

O valor estimado a ser pago será elaborado pelo cálculo da quantidade mínima de funcionários, B.D.I e Custos Operacionais.

No custo mensal a ser ofertado deverão estar inclusos:

- equipamentos;
- combustíveis e lubrificantes;
- material e equipamentos de proteção;
- transporte do pessoal;
- salários e encargos sociais dos funcionários;
- lucro da empresa;
- B.D.I.

O total de funcionários a serem disponibilizados pela Contratada será de 17 (dezessete) trabalhadores, devendo atender as seguintes especificações mínimas:

- 14 (quatorze) Serviços gerais (para limpeza em prédios públicos, roçagem, capinação e limpeza urbana);
- 02 (dois) Coletor de lixo/gari (para coleta de lixo em residências em caminhão da contratante);
- 01 (um) Fiscal.

A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI aos funcionários responsáveis pela realização dos serviços.

A empresa licitante deverá efetuar o cálculo para pagamento dos funcionários usando os valores fornecidos pelo Sindicato da categoria dos serviços prestados referente ao valor do dissídio que irá ser corrigido para o ano 2019, não cabendo assim um pedido de reajuste após o prazo de validade da proposta.

Para efeito desta licitação o preço total estimado pela Prefeitura é de **R\$ 67.667,39** (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) mensais, com Valor Total de **R\$ 812.008,74** (oitocentos e doze mil, oito reais e setenta e quatro centavos).

O pagamento pela execução dos serviços será feito mediante medição com base no quantitativo de dias trabalhados por equipe, na seguinte conformidade:

Quantitativo de trabalhadores - Equipe	Quantitativo estimado de dias trabalhados por mês	Valor de referência por dia trabalhado	Valor de referência total mensal
17	26	2.602,59	67.667,39

Após a medição mensal dos serviços a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal para conferência pela Divisão de Obras e Urbanismo, para pagamento em 30 (trinta) dias.

Os dias não trabalhados pela equipe serão descontados na proporção do valor de referência por dia trabalhado, estimado acima.

Os dias trabalhados que excederem o quantitativo estimado de dias trabalhados serão crescidos ao valor mensal devido para pagamento, limitado ao valor total do contrato.

A contratada deverá fornecer diariamente o número de trabalhadores fixado para a equipe, suprimindo as eventuais faltas. As faltas de trabalhadores não supridos pela contratada ensejarão aplicação de multa contratual.

5 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados pela contratada aos seus trabalhadores deverão ser:

- Máquinas roçadeiras costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos), realizando a reposição em caso de pane;
- Enxada com cabo;
- Pá com cabo nº4 – quadrada;
- Vassoura de jardim em aço (rastelo);
- Vassouras caipira.

A contratada poderá utilizar outras ferramentas, que julgar necessário para a execução do serviço, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Icém/SP.

Os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste edital deverão ser adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços.

A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo exigido.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

Os materiais a serem utilizados na limpeza interna de prédios públicos serão fornecidos pela contratante.

6 – INSTALAÇÕES:

A contratada deverá dispor de local próprio para estacionamento de máquinas, caminhões e depósito de materiais, bem como as atividades administrativas de controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, não sendo permitido o uso do espaço público para essa finalidade,

A contratada deverá prover a manutenção e conservação de seus veículos e equipamentos de modo a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

7 – PESSOAL:

Competirá à Contratada a contratação de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, cujo pagamento correrá por conta, bem como os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, além de eventuais indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Os trabalhadores fornecidos pela contratada deverão portar-se com o devido zelo, dedicação e respeito aos prepostos da Prefeitura e o público em geral, sendo que aqueles que descumprirem estas normas de conduta poderá ter solicitada a sua substituição na equipe de trabalho.

A Administração Municipal terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie a terceiros, durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

8 – FISCALIZAÇÃO:

A Contratada deverá designar 01 (um) fiscal para exercer a supervisão do serviço efetuado pelos seus funcionários.

A Contratante efetuará a fiscalização do cumprimento do contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados.

A Contratada obriga-se a permitir aos prepostos e fiscais da Prefeitura, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9 - CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários até o setor de limpeza, alimentação, fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPI's.

Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A contratada deverá informar à contratante a identificação dos trabalhadores que irão compor a equipe de trabalho.

Caso haja remanejamento/substituição de funcionários, a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços, a mão de obra, conforme o local indicado pela Divisão de Obras e Urbanismo.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela contratante;

Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;

Será obrigatória, em caso de falta ou afastamento de funcionários, a reposição imediata dos mesmos.

Durante toda vigência do contrato, a empresa contratada será a responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital, contrato e demais anexos.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

ANEXO - II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora D' Ábadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 005/2019 - Processo de Licitação nº 005/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa especializada na prestação de serviços, conforme Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários, em ruas, avenidas, terrenos baldios, praças, trevos, prédios público e áreas cedidas por furnas neste Município, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.**

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.
- 2.2** – Possuir e manter os serviços de segurança e medicina do trabalho por profissional qualificado e legalmente habilitado pelo ministério do trabalho, fornecer e manter EPI,s necessários de acordo com a função, obedecendo o disposto na NR-6; estar em conformidade com as normas do ministério do trabalho vigente no país, atendendo os requisitos das normas regulamentadoras (NR,s) aprovada pela portaria 3214 de 8 de julho de 1978; seguir a convenção do sindicato da categoria, atendendo todo seu conteúdo de direitos dos colaboradores que são: piso salarial, benefícios adquiridos entre outros se houver; ter no mínimo **16 (dezesseis) funcionários, mais 01 (um) fiscal** no seu quadro de pessoal efetivamente empregado na execução da atividade a fim descrita no objeto;
- 2.3** – Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.
- 2.4** – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador.
- 2.5** - Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução, do objeto.
- 2.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- 2.7** - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- 2.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 2.10** - Fornecer os equipamentos de segurança, bem como vassouras, pás, uniformes e outros relacionados com o serviço prestado.
- 2.11** - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Efetuar o pagamento das faturas no prazo previsto na cláusula 4ª.
- 3.2.- Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A Contratante pagará pela execução dos serviços mencionados na proposta adjudicada o Valor Mensal de R\$ _____ (_____), com valor total de R\$ _____ (_____), sendo os pagamentos efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da referida nota fiscal de prestação de serviços.

4.2.- O pagamento pela execução dos serviços será feito mediante medição com base no quantitativo de dias trabalhados por equipe, na seguinte conformidade:

Quantitativo de trabalhadores - Equipe	Quantitativo estimado de dias trabalhados por mês	Valor de referência por dia trabalhado	Valor de referência total mensal
17	26		

4.3.- Após a medição mensal dos serviços a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal para conferência pela Divisão de Obras e Urbanismo, para pagamento em 30 (trinta) dias.

4.4.- Os dias não trabalhados pela equipe serão descontados na proporção do valor de referência por dia trabalhado, estimado acima.

4.5.- Os dias trabalhados que excederem o quantitativo estimado de dias trabalhados serão crescidos ao valor mensal devido para pagamento, limitado ao valor total do contrato.

4.6.- A nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o objeto e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento deste contrato.

4.7.- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes neste termo incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

4.8.- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia do efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias (INSS e FGTS) referente ao mês anterior a execução dos serviços, sendo vinculada a condição de pagamento da parcela mensal, e quando for solicitado apresentar o livro de registro dos empregados.

CLÁUSULA 5ª - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.

5.2 - É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

5.3 - As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

5.4 - Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.

5.5 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente.

5.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

5.7 - Os funcionários deverão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a empresa fornecer tantos jogos quanto necessários à boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Os preços fixados no presente contrato somente serão reajustados em caso de prorrogação contratual, pela aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada no período compreendido entre o início de vigência do contrato e o mês anterior à data prevista para o seu término, de comum acordo entre as partes contratantes.

6.2.- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será procedido conforme estabelece o artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, devendo ser devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO

7.1. - A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente ao da publicação do termo de Contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.020/18, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2019, a saber:

FICHA 368

020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 375

020803 – LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 - As parcelas das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Decreto nº 9.412/18;
- e) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência escrita

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

10.1.3 – Multa de 0,05% ao dia sobre o valor total do objeto no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

10.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor total do objeto no atraso ou paralisação por mais de trinta dias.

10.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Prefeitura Municipal.

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

10.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

10.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11 - Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

11.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 12.2;

11.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

11.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

12.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e com base nos seguintes motivos:

12.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

12.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços;

12.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

12.2.5 - Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

12.2.7 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

12.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA;

12.2.10 - A dissolução da CONTRATADA;

12.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.13 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

12.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

12.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

12.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

12.4.7 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

12.4.8 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal;

12.5 - A CONTRATANTE rejeitará no todo, o objeto, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14 - À CONTRATADA cabe:

14.1 - Recurso a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

14.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

14.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2 - Representação a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

14.3 - A intimação, na hipótese do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

14.4 - A Prefeita Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

14.5 - O recurso será dirigido a Prefeita Municipal que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 005/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1- Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG. _____

RG. _____

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Icém/SP

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários, em ruas, avenidas, terrenos baldios, praças, trevos, prédios público e áreas cedidas por furnas neste Município.**

Sobre o assunto acima epigrafado, informamos que nossa empresa tem total interesse e dispõe de condições para a realização dos mesmos, nas condições propostas pela Prefeitura Municipal de Icém/SP, concordando integralmente com as condições estabelecidas no edital.

Nossos preços abaixo, contemplam todos os insumos, impostos, diretos e indiretos, prevendo toda a estrutura e equipes previstas no termo de referência apresentado, pelo período de contratação de 12 meses.

B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas).....R\$

CUSTOS OPERACIONAIS.....R\$

MÃO-DE-OBRA/ENCARGOS TRABALHISTAS.....R\$

PREÇO MENSAL.....R\$

PREÇO GLOBAL (12 meses).....R\$

Parâmetros para medição e pagamento mensal dos serviços executados:

Quantitativo de trabalhadores - Equipe	Quantitativo estimado de dias trabalhados por mês	Valor de referência por dia trabalhado	Valor de referência total mensal
17	26		

Representantes

ANEXO - IV

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrita no
CNPJ nº....., por intermédio de
seu representante legal o (a)Sr(a)..... ,
portador da Cédula de Identidade nºe do CPF
nº.....**DECLARA,**
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Representante

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima.

ANEXO - IV

**TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Icó/SP, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Representante

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO – V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Icém/SP, na modalidade de Tomada de Preços, n.º 001/2019 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome do dirigente da empresa
(Firma Reconhecida)

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.